



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.785/2026

Atualiza função insalubre e/ou perigosa para efeitos de percepção do adicional correspondente, conforme Laudo Técnico, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recepcionado o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LIP e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, com base no levantamento executado a partir de fevereiro de 2025, pela Engenharia de Segurança do Trabalho, Divana Letícia Muller, CREA/RS 187987, da empresa Muller Engenharia e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 26.950.409.0001-62, contratada mediante processo licitatório, Contrato 076/2024.

Art. 2º. Em observância ao laudo elencado no artigo anterior, as funções contempladas são as seguintes:

I - Insalubridade de grau médio, com 20% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

- Cozinheiro (Merendeiro), com risco de natureza química.
- Pedreiro;
- Carpinteiro;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha;
- Servente de lavanderia;
- Recepcionista na Unidade Básica de Saúde;
- Técnico em Enfermagem;
- Enfermeiro;
- Farmacêutico;
- Faxineiro, com riscos de natureza química;
- Vigilante, com riscos de natureza biológica.
- Psicólogo na UBS, com risco de natureza biológica;
- Fisioterapeuta na UBS, com risco de natureza biológica;
- Jardineiro, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos);
- Médico;
- Motorista de Caminhão, com riscos de natureza física (ruídos);
- Operador de Máquina, com riscos de natureza física (ruídos) e riscos de natureza química (álcalis cáusticos).
- Servente (faxineiro), com riscos de natureza química.
- Odontólogo, com risco de natureza biológica;
- Agente de Combate a Endemias, com riscos de natureza biológica;
- Oficial ou Assistente Administrativo, lotado no Hospital, no Asilo ou na Unidade Básica de Saúde com riscos de natureza biológica;
- Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social ou quando na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto quando fazem a lavagem (interna e externa);
- Agente Comunitário da Saúde;
- Atendente, desde que lotado na Unidade Básica de Saúde, com risco de natureza biológica;
- Auxiliar de Consultório Dentário;
- Nutricionista, com riscos de natureza biológica;
- Telefonista, lotado na Localidade de Campinas, com riscos de natureza química.
- Operador de máquinas agrícolas (Tratorista), com riscos de natureza física (ruído).
- Coordenador do Departamento de Saúde (Função Gratificada);
- Supervisor do Posto Central de Saúde (Função Gratificada);
- Diretor Geral do Hospital Municipal (Função Gratificada);
- Diretor Técnico do Hospital Municipal (Função Gratificada);
- Diretor Clínico do Hospital Municipal (Função Gratificada);
- Assessor Especial do Gabinete do Prefeito (Função Gratificada).
- Coordenador do Departamento de Águas (Função Gratificada), com riscos de natureza química (hidrocarbonetos e outros compostos de carbono- tintas).
- Supervisor do Setor de Serviços Urbanos (Função Gratificada), com risco de natureza físico (ruído), químico (hidrocarbonetos e outros compostos de carbono -tintas).
- Supervisor do Setor de Serviços Interior (Função Gratificada), com risco de natureza físico (ruído).

II - Insalubridade de grau máximo, com 30% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

- Odontólogo, com riscos de natureza físico (radiações não ionizantes)
- Encanador;
- Operador de máquinas agrícolas (Tratorista), com riscos de natureza química (hidrocarbonetos óleos e graxas minerais).
- Servente, com risco de natureza biológica, realização de limpeza de sanitários;
- Servente de Asilo;
- Telefonista, lotada na Localidade de Campinas, com riscos de natureza biológica na limpeza dos banheiros;
- Operário, com risco de natureza biológica,
- Operador de Máquina, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos óleos mineral)
- Faxineiro, com riscos de natureza biológica, principalmente na limpeza de sanitários e lixos;
- Cozinheiro (merendeiro), com risco de natureza biológica, quando além das atividades do cargo, auxilia nas atividades de higienização.
- Motorista de Caminhão, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos);
- Supervisor do Setor de Serviços Urbanos (Função Gratificada), com risco biológico e no desempenho as atribuições do cargo efetivo;
- Supervisor do Setor de Serviços no Interior (Função Gratificada), com riscos de natureza química (hidrocarbonetos óleos e graxas minerais)
- Coordenador do Departamento de Águas (Função Gratificada), quando além da coordenadoria desempenha as atribuições do seu cargo efetivo, com riscos de natureza biológica;

III - Periculosidade, com 30% do vencimento básico:

- Odontólogo, quando estiver em contato com radiações ionizantes (raio x)
- Eletricista;
- Supervisor do Setor de Iluminação (Função Gratificada);
- Vigilante, na vigilância patrimonial.

Parágrafo Único. O direito a percepção da vantagem decorre do efetivo desempenho da função, ainda que ocupante de cargo diverso, independente da forma de contratação.

Art. 3º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante no artigo 2º dessa lei em caráter habitual.

Parágrafo Único. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art.4º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

- I. A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;
- II. O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, a exceção de férias;

Parágrafo Único. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico, realizado por profissional habilitado.

Art. 5º. Os demais Cargos efetivos, contratados e Funções Gratificadas não elencadas nesta Lei Municipal foram consideradas como Salubres enquanto nesta condição estiverem.

Art. 6º. Detentor de Cargo em Comissão não tem direito de percepção do adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal 2.678, de 29 de agosto de 2025.

Saldanha Marinho - RS, 18 de setembro de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzegnazzi Zanon
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.784/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, por Auxílios e Convênios, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS autorizado a proceder na abertura de Crédito Adicional Especial, por Auxílios e Convênios, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), na seguinte rubrica e especificação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
05.02 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

05.02.8.245.0027.2504.1661 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL- PGM - PORTARIA 286/2026
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.000,00

3390.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 3.000,00
3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 16.000,00
FR – 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CO – 0000 – NÃO SE APLICA

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIRÃO COMO FONTE DE RECURSO O AUXÍLIO/CONVÊNIO NA FR 1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FNAS, CO – 0000 – NÃO SE APLICA, no valor de R\$ 16.000,00.

Art. 3º. Tais atividades ficam desde já incluídas no Programa do PPA-2025/2029 e na LDO-2026 do Município e na Lei do Orçamento de 2026.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e para sua melhor aplicação deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 18 de setembro de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzegnazzi Zanon
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Extrato de Dispensa de Licitação

Saldanha Marinho, 18 de setembro de 2026.

Processo Administrativo: 58/2026

Dispensa: 25/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71

Contratada: VANESSA TATSCH – CNPJ: 39.661.987/0001-97

Objeto: Aquisição de troféus e medalhas para a premiação final do Campeonato Interfimas.

Preço Global: R\$ 10.056,00

Fundamento: Lei nº 14.133/2021 Art. 75 inciso II

Prazo: 30 Dias

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de educação

07.03.27.812.0095.2068.1500.0000 Manutenção das Atividades do CMD

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Palestra orienta colaboradores da Roda Forte sobre ergonomia no trabalho

Colaboradores da empresa Roda Forte participaram, na segunda-feira (14/09), de uma palestra sobre ergonomia, realizada a convite da empresa. A atividade abordou cuidados com a saúde e a prevenção de problemas relacionados à rotina de trabalho.

A palestra foi conduzida pela educadora física Elise Danielli e pelo enfermeiro e coordenador da UBS de Santo Antônio do Planalto, Gustavo Kasperbauer. O encontro começou com uma dinâmica de integração e participação dos colaboradores.



Durante a atividade, foram apresentados conceitos de ergonomia e orientações para prevenir desconfortos e lesões no trabalho. Os participantes conheceram as modalidades física, organizacional e cognitiva, além de cuidados aplicáveis aos setores administrativo e de produção.



Entre as orientações estiveram a adoção de postura adequada, o respeito aos limites do corpo, a realização de pausas e a prática de movimentos durante a jornada. Conforme destaca Elise, esses cuidados devem fazer parte da rotina. “O trabalho é importante, mas a saúde é o que nos permite continuar trabalhando, vivendo e aproveitando os momentos que realmente importam. Cuidar do corpo hoje é investir em qualidade de vida para amanhã. Seu corpo é o seu bem maior”.

O encontro encerrou com exercícios físicos e alongamentos, colocando em prática parte das orientações apresentadas durante a palestra.

Fonte e fotos: Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Santo Antônio do Planalto/RS / Adaptação Jornal Opinião



Assine você também o Jornal Opinião e parcele em até 3X no cartão, receba em sua casa todas as sextas-feiras!

Contato: (55) 98426-6067 E-mail: jornal135@gmail.com